

**ANEXO**  
**CHAMADA PÚBLICA ME/SNDEL/2011**  
**PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE**  
**PROCESSO SELETIVO 2011**  
**EDITAL**  
**REGULAMENTO**

**1. APRESENTAÇÃO:**

O Ministério do Esporte-ME, por intermédio da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer (SNDEL), na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública, acolherá propostas com vistas ao desenvolvimento de núcleos de esporte recreativo e de lazer, nos moldes do Programa Governamental 1250 - Esporte e Lazer da Cidade, para execução com recursos oriundos do Orçamento Geral da União, LOA 2011; nos termos da legislação vigente e das condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**2 – DOS CONCEITOS**

2.1 Para fins deste Edital entendem-se as seguintes expressões por:

**PELC Todas as Idades:** Programa Esporte e Lazer da Cidade, o qual tem como objetivo ampliar ações de democratização do acesso a conhecimentos e práticas de esporte e lazer, considerados direitos sociais de todos os cidadãos (diversas faixas etárias), assim como fomentar ações integradas com as demais políticas públicas, com vistas à promoção de inclusão social e do desenvolvimento humano;

**PELC Vida Saudável:** idem ao PELC Todas as Idades, mas direcionado a pessoas adultas (acima de 45 anos) e idosas;

**ATIVIDADES SISTEMÁTICAS:** aquelas previstas com periodicidade de, no mínimo, duas vezes por semana (ex: oficina esportiva, recreativa, de danças, artística, etc.);

**ATIVIDADES ASSISTEMÁTICAS:** eventos esporádicos, organizados de acordo com os princípios e diretrizes do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC, com organização, objetivos e metas definidas;

**CAPACIDADE TÉCNICO-OPERATIVA:** comprovação da capacidade do proponente em realizar o projeto proposto de forma específica e eficiente. Visa garantir a execução e cumprimento de metas e objetivos propostos, considerando a pertinência e a expertise da entidade e o projeto proposto;

**CONCEDENTE:** Ministério do Esporte - ME, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução da Proposta;

**CONVENENTE:** órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio (Portaria Interministerial nº 127/2008);

**CONVÊNIO:** acordo, ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

**PLANO DE TRABALHO:** conjunto de requisitos necessários para compor um projeto, exposto em formulários próprios que devem ser preenchidos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV pelo proponente, visando à sistematização e organização das etapas que compreendem a elaboração de um projeto;

**PROPONENTE:** órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado por esta portaria (Portaria Interministerial nº 127/2008);

**TERMO DE COOPERAÇÃO;** instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito entre órgão ou entidades da Administração Pública Federal, para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente (Portaria Interministerial nº 127/2008 alterada Port. Nº 342, de 05/11/2008);

**TERMO DE REFERÊNCIA:** documento apresentado quando o objeto do convenio, contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

### **3. DOS PARTICIPANTES**

3.1 - Serão recebidos projetos sob responsabilidade de **instituições governamentais** (Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal); **organizações privadas, sem fins lucrativos, que comprovarem já terem desenvolvido projetos na área de esporte recreativo e de lazer; instituições de ensino superior; associações de municípios com personalidade jurídica; e associações comunitárias que possuam CNPJ há mais de 3 (três) anos**, e que comprovarem capacidade técnico-operativa para receber recursos públicos (Portaria Interministerial nº 127/2008, art. 6º, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19), legalmente constituídas no País, em funcionamento regular e que desenvolvam, conforme os respectivos regimentos ou estatutos, ações relacionadas ao esporte e/ou ao lazer.

3.2 – As instituições governamentais (Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal), instituições de ensino superior e associações de municípios com personalidade jurídica, para enviarem projeto, além dos requisitos previstos na Portaria nº 127/2008, devem comprovar que:  
Requisitos de caráter eliminatório:

- 3.2.1 - estão credenciadas e cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de repasse - SICONV, excetuando-se os órgãos públicos federais, para os quais este item não se aplica (caráter eliminatório);
- 3.2.2 - têm disponibilidade para cumprimento da contrapartida solicitada (caráter eliminatório);
- 3.2.3 - dispõem dos espaços físicos para desenvolvimento das atividades (caráter eliminatório).

Requisitos de caráter classificatório:

- 3.2.4 - desenvolvem ações na área de esporte recreativo e de lazer (caráter classificatório);
- 3.2.5 - dispõem de quadro de recursos humanos atuando na entidade, com esporte recreativo e de lazer (caráter classificatório);
- 3.2.6 - no caso de instituições de ensino superior, desenvolvem cursos afins ao esporte recreativo e de lazer e ações de pesquisa e extensão na área (caráter classificatório).

3.3 - As organizações privadas, sem fins lucrativos, para enviarem projeto, além dos requisitos previstos na Portaria nº 127/2008, devem comprovar que:

Requisitos de caráter eliminatório:

- 3.3.1 - o estatuto social prevê, expressamente, finalidade relacionada à área de esporte e/ou de lazer (caráter eliminatório);
- 3.3.2 - estão credenciadas e cadastradas no SICONV (caráter eliminatório);
- 3.3.3 - têm disponibilidade para cumprimento da contrapartida solicitada (caráter eliminatório);
- 3.3.4 - dispõem dos espaços físicos para desenvolvimento das atividades (caráter eliminatório);
- 3.3.5 - a entidade conta com sede própria, alugada ou cedida (caráter eliminatório).

Requisitos de caráter classificatório:

- 3.3.6 - desenvolvem ações na área de esporte recreativo e de lazer (caráter classificatório);
- 3.3.7 – dispõem de quadro de recursos humanos atuando na entidade, com esporte recreativo e de lazer (caráter classificatório);
- 3.3.8 - no caso de instituições de ensino superior, desenvolvem cursos afins ao esporte recreativo e de lazer e ações de pesquisa e extensão na área (caráter classificatório);
- 3.3.9 – teve movimentação financeira nos últimos dois anos, indicando capacidade de gerir os recursos solicitados (caráter classificatório); e
- 3.3.10 - já ter desenvolvido ações em parceria com o Governo Federal (caráter classificatório).

3.4 – Ficam impedidas de participar:

- 3.4.1 as entidades que tenham firmado três ou mais convênios, com o Ministério do Esporte, para desenvolvimento do PELC Todas as Idades ou Vida Saudável, nos últimos 5 anos. Esta regra não se aplica a governos estaduais e organizações privadas que apresentem propostas para atender a municípios diferentes dos convênios anteriores;
- 3.4.2 as entidades privadas que tiveram seus convênios cancelados por problemas na execução do objeto;
- 3.4.3 entidades que estejam em fase de execução de projeto aprovado na Lei de Incentivo ao Esporte, na manifestação esportiva “esporte participação”.

#### **4. DOS RECURSOS APOIÁVEIS**

4.1 - Os projetos devem ter como valor de referência a importância de **(R\$ 200.000,00 – duzentos mil reais) para funcionamento de 01 (um) núcleo de Esporte Recreativo e de Lazer Todas as Idades e (R\$ 120.000,00 – cento e vinte mil reais) para funcionamento de 01 (um) Núcleo do Vida Saudável, durante 26 (vinte e seis) meses.** Os dois primeiros meses serão dedicados à fase preparatória, durante a qual apenas o(s) coordenador(es) geral(is) será(ão) contratado(s), os outros

24 (vinte e quatro) meses serão de efetiva execução de todas as atividades previstas.

4.2 - Devem ser incluídas, no valor de referência dos núcleos, ações em harmonia com as “Orientações para Implementação do Programa” <http://portal.esporte.gov.br/sndel/esportelazer/projetosocial/orientacoes.jsp>

4.3 – O limite máximo solicitado ao Ministério consistirá em 10 (dez) núcleos sendo que, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a SNDEL poderá aprovar e classificar menos núcleos que os previstos na proposta (item 14.2).

4.4 - Para a organização dos projetos, cabe ao proponente considerar a incidência de todas as tributações previstas em lei. Será permitida a previsão de pagamento de encargos trabalhistas de responsabilidade patronal, limitada a até 20% dos recursos solicitados ao Ministério, para pagamento de recursos humanos. Esses recursos devem constar na proposta.

4.5 - Não serão cobertas despesas com:

4.5.1 - cerimoniais (a exemplo de coffee break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônias);

4.5.2 - materiais de divulgação do programa (folderes, cartazes, placas e faixas, devendo obrigatoriamente ser apresentados como contrapartida);

4.5.3 - realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

4.5.4 – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recurso. Exceto exclusões previstas na LDO vigente;

4.5.5 - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora de prazo;

4.5.6 - demais vedações previstas no art. 39, da Portaria Interministerial nº 127/2008 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

4.5.7 - aquisição de veículo automotor.

## **5. DA CONTRAPARTIDA**

5.1 – A Contrapartida será prevista para ações diretamente vinculadas à execução do projeto, sobre o valor total desse. Para este edital devem ser consideradas as seguintes regras:

5.1.1 – Para estados, municípios e Distrito Federal a contrapartida deverá ser exclusivamente financeira, conforme art. 39 da Lei nº 12.309/2010, LDO 2011, e dependerá de comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão na lei orçamentária vigente;

5.1.2 – No caso das entidades privadas sem fins lucrativos a contrapartida também será necessária, podendo ser financeira ou em bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, conforme art. 20 da Portaria Interministerial nº 127/2008. Os percentuais exigidos serão os previstos no art. 39 da Lei nº 12.309/2010, LDO 2011, considerando-se o município no qual a proponente está sediada.

5.1.2.1 – Não se exigirá contrapartida às entidades com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social, conforme Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 12.309/2010, LDO 2011.

## **6 – DO CRONOGRAMA PARA O RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS**

6.1 – A apresentação e a avaliação de propostas obedecerão ao seguinte cronograma:

6.1.1 - Credenciamento e Cadastramento no SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), exceto para órgãos públicos federais;

6.1.2 – Leitura do Edital e cadastramento da primeira parte do Termo de Referência no site [www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br), link específico Edital PELC 2011, anexando os documentos pertinentes à Proposta, das 8 horas do dia 15 de agosto de 2011 às 20 horas (horário de Brasília), do dia 26 de agosto de 2011, seguindo a orientação:

6.1.3 – análise técnica e liberação de cadastramento do restante do Termo de Referência para os aprovados nessa etapa: até o dia 16 de setembro de 2011;

6.1.4 – cadastramento do restante do Termo de Referência: até as 20 horas (horário de Brasília) do dia 30 de setembro de 2011, ou 15 dias após a liberação;

6.1.5 - avaliação de compatibilidade, viabilidade econômica e capacidade técnico-operativa;

6.1.6 - avaliação de mérito; e

6.1.7 - divulgação da classificação final: até 28 de outubro de 2011.

## **7 - DA INSCRIÇÃO**

7.1 - A inscrição será gratuita e deverá ser feita em nome da instituição, mediante cadastramento do “Termo de Referência”, com respectivos anexos, no site [www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br) link Edital PELC 2011 e através do credenciamento e cadastramento no SICONV ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), no período de 15 a 26 de agosto de 2011, até as 20 horas (horário de Brasília).

7.2 - A Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer (SNDEL) não se responsabiliza pelas inscrições que não forem realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e, ainda, aos que não apresentem a correta documentação. Todos esses casos serão automaticamente reprovados, cabendo ao proponente assegurar-se do correto cadastramento da proposta.

**7.3 - Cada interessado poderá inscrever, no máximo, um projeto, devendo optar por PELC - Todas as Idades ou PELC - Vida Saudável.**

7.4 - O ato de inscrição pressupõe a plena concordância com os termos deste Edital.

## **8 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 – No caso de instituições governamentais (Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal), instituições de ensino superior e associações de municípios com personalidade jurídica, a proposta deverá contemplar:

8.1.1 - credenciamento e Cadastramento no SICONV, nos prazos previstos neste Regulamento. O não cumprimento deste quesito reprova automaticamente o proponente, exceto para os órgãos públicos federais;

8.1.2 - preenchimento e envio do projeto no site do Ministério do Esporte, item 6.1.2, de acordo com os princípios e diretrizes da ação para a qual está pleiteando o recurso, embasando a apresentação e justificativa do pleito;

8.1.3 - comprovação da disponibilidade do espaço físico indicado para desenvolvimento do Programa, anexada no site do ME, em local reservado para esse fim, e

8.1.4 - no caso de instituições de ensino superior, apresentação dos cursos afins ao esporte recreativo e de lazer e ações de pesquisa e extensão na área, anexada no site do ME, em local reservado para esse fim.

8.2 – no caso de organizações privadas, sem fins lucrativos, a proposta deverá contemplar:

8.2.1 - credenciamento e cadastramento no SICONV, nos prazos previstos neste Regulamento. O não cumprimento deste quesito reprova automaticamente o proponente;

8.2.2 – preenchimento e envio da Proposta, no site do Ministério do Esporte, item 6.1.2, de acordo com os princípios e diretrizes da ação para a qual está pleiteando o recurso, embasando a apresentação e justificativa do pleito;

8.2.3 – envio “on-line” (anexo ao cadastro no SICONV) de cópia do estatuto social atualizado da entidade no qual conste, expressamente, finalidade relacionada à área de esporte e/ou de lazer, da Ata de Assembléia que elegeu o Presidente da instituição e seus respectivos documentos pessoais (cópia da carteira de Identidade, do CPF e comprovante de residência);

8.2.4 – comprovação da existência de sede da entidade, anexada no site do ME, em local reservado para esse fim;

8.2.5 – apresentação dos dois últimos balanços contábeis anuais “resumidos”, anexada ao Termo de referência preenchido no site do ME, no link específico;

8.2.6 – comprovação de convênios já desenvolvidos com o Governo Federal, se houver, anexada no site do ME, em local reservado para esse fim; e

8.2.7 – comprovação da disponibilidade do espaço físico indicado para desenvolvimento do Programa, anexada no site do ME, em local reservado para esse fim.

8.3 - Os Projetos deverão ser formatados de acordo com os critérios apresentados nessa Chamada Pública. Após o credenciamento e cadastramento da entidade no SICONV, a mesma preencherá o Termo de Referência, no site do ME, de acordo com o documento **“Orientações para Implementação do Programa”**.

8.4 – As propostas devem prever:

8.4.1 - ações que se relacionem diretamente com o PELC – Todas as Idades ou PELC – Vida Saudável, tendo como eixos norteadores: a auto-organização, a participação popular, a diversidade cultural, o resgate da cultura local, o trabalho coletivo, o desenvolvimento e inclusão social e a gestão intersetorial;

8.4.2 - PELC Todas as Idades - atividades sistemáticas e assistemáticas de esporte recreativo e de lazer para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, contemplando, no mínimo, 5 (cinco) atividades sistemáticas diferenciadas e 20 (vinte) assistemáticas (eventos) de esporte recreativo e de lazer, sob pena de eliminação; e

8.4.3 - PELC Vida Saudável - atividades sistemáticas e assistemáticas de esporte recreativo e de lazer voltadas às pessoas adultas, a partir de 45 anos, e idosas, contemplando, no mínimo, 3 (três) atividades sistemáticas e 20 (vinte) assistemáticas (eventos) de esporte recreativo e de lazer, sob pena de eliminação.

8.4.4 - **Formação: é obrigatória a previsão do módulo introdutório, de aprofundamento e de avaliação, além da formação em serviço, de acordo com o Sistema de Formação do Programa, previsto no Manual de Orientações. O módulo introdutório, de aprofundamento e o de avaliação não precisam ser descritos, pois já estão detalhados no referido Sistema. A formação em serviço é de responsabilidade da entidade proponente e será considerado no processo de avaliação do pleito,**

**devendo ser apresentada de forma detalhada.**

8.5 – Quanto ao número de núcleos os proponentes deverão considerar os seguintes limites:

8.5.1 - Para Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer:

8.5.1.1 - nos Municípios com até 50.000 habitantes - o projeto deverá prever o funcionamento de apenas 01 (um) núcleo;

8.5.1.2 - nos Municípios de 50.001 a 100.000 habitantes - o projeto poderá prever o funcionamento de até 02 (dois) núcleos;

- nos Municípios de 100.001 a 200.000 habitantes - o projeto poderá prever o funcionamento de até 04 (quatro) núcleos;

8.5.1.4 - nos Municípios de 200.001 a 300.000 habitantes - o projeto poderá prever o funcionamento de até 06 (seis) núcleos;

8.5.1.5 - nos Municípios de 300.001 a 400.000 habitantes - o projeto poderá prever o funcionamento de até 08 (oito) núcleos; e

8.5.1.6 - nos Municípios com mais de 400.000 habitantes - o projeto poderá prever o funcionamento de até 10 (dez) núcleos.

8.6.2 – Para Núcleos do Vida Saudável

8.6.2.1 - nos Municípios com até 50.000 habitantes - o projeto deverá prever o funcionamento de apenas 02 (dois) núcleos;

8.6.2.2 - nos Municípios de 50.001 a 100.000 habitantes - o projeto poderá prever o funcionamento de até 03 (três) núcleos;

8.6.2.3 - nos Municípios de 100.001 a 200.000 habitantes - o projeto poderá prever o funcionamento de até 04 (quatro) núcleos;

8.6.2.4 - nos Municípios de 200.001 a 300.000 habitantes - o projeto poderá prever o funcionamento de até 06 (seis) núcleos;

8.6.2.5 - nos Municípios de 300.001 a 400.000 habitantes - o projeto poderá prever o funcionamento de até 08 (oito) núcleos; e

8.6.2.6 - nos Municípios com mais de 400.000 habitantes - o projeto poderá prever o funcionamento de até 10 (dez) núcleos.

Nos casos de propostas que abrangem mais de um município ou região administrativa - RA (no caso do DF), pode ser levado em conta o padrão de cada município ou RA a ser atendido.

## **9 – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

9.1 – As propostas serão analisadas em três etapas distintas:

9.1.1 - avaliação de compatibilidade, viabilidade econômica e de capacidade técnico-operativa

9.1.2 - avaliação de mérito; e

9.1.3 - classificação final.

9.2 – Nas etapas de avaliação de compatibilidade e avaliação econômica e de capacidade técnico-operativa, a serem realizadas pelo Departamento de Políticas Sociais de Esporte e de Lazer/DPSEL, serão eliminadas as propostas que não atenderem a qualquer dos itens eliminatórios ou não atingirem a 60% dos requisitos analisados em relação à capacidade técnico-operativa, conforme especificações deste Edital.

9.2.1 – Nesta etapa serão analisados, primeiramente, os seguintes aspectos:

9.2.1.1 – a compatibilidade entre o pleito e o Programa será analisada a partir do Termo de

Referência e dos documentos anexados, considerando:

9.2.1.1.1 – Credenciamento e Cadastramento no SICONV, nos prazos previstos neste Regulamento, exceto para os órgãos públicos federais. O não cumprimento deste quesito reprova automaticamente o proponente.

9.2.1.1.2 – declaração de disponibilidade de recursos para a contrapartida;

9.2.1.1.3 – contrapartida proposta com valores, no mínimo, de acordo com o previsto no art. 39 da Lei nº 12.309/2010, LDO 2011;

9.2.1.1.4 - respeito à relação número de habitantes/quantidade de núcleos; e,

9.2.1.1.5 – no caso das organizações privadas sem fins lucrativos: comprovação da existência de sede da entidade; apresentação dos dois últimos balanços contábeis anuais “resumidos”; previsão expressa de ações referentes ao esporte e ao lazer no seu Estatuto.

9.2.2 – Na avaliação econômica e de capacidade técnico-operativa o DPSEL analisará os seguintes itens:

9.2.2.1 - proposta de contrapartida, diretamente relacionada à atividade fim (item 05 deste regulamento);

9.2.2.2 - descrição das ações anteriormente desenvolvidas pela entidade na área de esporte recreativo e de lazer;

9.2.2.3 - relação contendo os recursos humanos que atuam na entidade, com esporte recreativo e de lazer (nome, CPF e cargo);

9.2.2.4 - preenchimento correto de todos os campos solicitados no Termo de Referência

9.2.2.5 - no caso de instituições de ensino superior, apresentação dos cursos afins ao esporte recreativo e de lazer e ações de pesquisa e extensão na área;

9.2.2.6 – relação entre a proposta e os recursos humanos, materiais e equipamentos previstos;

9.2.1.7 - coerência em relação às atividades propostas (sistemáticas, eventos e formação);

9.2.1.8 - apresentação geral da Proposta contemplando: apresentação da entidade, da Proposta em linhas gerais, da população a ser beneficiada e da forma de gestão do projeto;

9.2.1.9 - justificativa, contendo as razões que levaram a entidade a participar desta Chamada Pública;

9.2.1.10 - possibilidade de verificação das informações encaminhadas;

9.2.1.11 - coerência em relação à(s) faixa(s) etária(s) a ser(em) beneficiada(s); e,

9.2.1.12 - comprovação de convênios já desenvolvidos com o Governo Federal.

9.3 – A etapa da avaliação de mérito será realizada por uma Comissão de Seleção, com a seguinte composição: representantes do Departamento de Políticas Sociais de Esporte e de Lazer - DPSEL/SNDEL, representante do Departamento de Ciência e Tecnologia do Esporte - DCTEC/SNDEL e representante do Gabinete da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer - SNDEL, todos do Ministério do Esporte. Além destes, serão envolvidas instituições de ensino superior ou consultores, relacionados à área de políticas públicas de esporte e lazer e que não estejam vinculados a entidades com projeto concorrendo na presente Chamada Pública.

9.3.1 - À Comissão de Seleção caberá avaliar as propostas que passaram pela análise de compatibilidade, avaliação econômica e de capacidade técnico-operativa. A proposta que obtiver menos de 70% da pontuação prevista será eliminada nesta etapa, seguindo os seguintes critérios:

9.3.1.1 - consistência pedagógica do projeto proposto e sua adequação às diretrizes do Programa Esporte e Lazer da Cidade, contidas no Manual de Orientações para Implementação do PELC;

9.3.1.2 - adequação da proposta de formação em serviço com as ações do Programa;

9.3.1.3 - abrangência da proposta: serão priorizadas as propostas mais abrangentes e que

contiverem indicativos de contribuição com a implementação, qualificação e desenvolvimento de políticas públicas de esporte recreativo e de lazer, por parte do poder público;

9.3.1.4 - capacidade de relação intersetorial: os projetos que favorecerem a consolidação da Rede de Proteção Social e que prevejam parcerias com outras esferas governamentais e não governamentais terão prioridade;

9.3.1.5 - viabilidade econômica e sustentabilidade do projeto: presença de estratégias para assegurar a continuidade do projeto, uma vez terminado o convênio com o Ministério do Esporte, sem perda da sua eficácia. A continuidade do projeto pressupõe o envolvimento da comunidade, a presença de outros parceiros dos três setores da sociedade, de outras fontes de financiamento, além da inserção do projeto em planos locais e regionais de desenvolvimento;

9.3.1.6 – inclusão de ações que contemplem aspectos como: necessidades de grupos específicos (pessoas com deficiência, os idosos, indígenas, quilombolas, entre outros); manifestações da cultura local; e/ ou ressignificação de espaços para a prática das atividades; e

9.3.1.7 - previsão de ações de monitoramento e avaliação do Programa local.

9.4 - Na classificação final, a Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer – SNDEL observará os seguintes indicadores para a seleção das propostas a serem financiados:

9.4.1 - a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR;

9.4.2 - a necessidade de abrangência nacional dos projetos aprovados, sendo que os Estados cujos territórios fazem parte das mesorregiões definidas pelo Ministério da Integração Nacional, serão, se possível, contemplados com, no mínimo, 2 (dois) projetos;

9.4.3 - projetos que contemplem regiões de menor IDH;

9.4.4 - projetos que incluam a diversidade cultural brasileira: indígenas, quilombolas, ribeirinhos, regiões rurais, entre outras;

9.4.5 - projetos que envolvam municípios e/ou regiões que não contam com ações do governo federal nas áreas de esporte recreativo e de lazer;

9.4.6- projetos que contemplem regiões ainda não beneficiadas pelo Programa; e

9.4.7 - projetos que prevejam possibilidade de sustentabilidade após o término do convênio.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 - O prazo para a interposição de recursos para cada uma das fases do Processo Seletivo, será de 3 (três) dias corridos, a partir da data de recebimento do email, para as duas primeiras etapas (avaliação de compatibilidade, viabilidade econômica e de capacidade técnico-operativa e avaliação de mérito) ou da divulgação da classificação final, no site do Ministério do Esporte, para a última etapa.

10.2. Os recursos deverão ser encaminhados, via email específico deste edital: [editalPELC2011@esporte.gov.br](mailto:editalPELC2011@esporte.gov.br), dentro do prazo estabelecido no item anterior, tendo em anexo, escaneado, documento assinado pelo dirigente máximo da entidade, ou representante legal devidamente constituído, contendo os itens contestados e respectivas justificativas e argumentações necessárias.

10.3 – A SNDEL terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos para análise, julgamento e retorno aos recursos interpelados.

## **11 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.1 - A divulgação pública dos resultados do processo seletivo pela Internet será realizada no portal eletrônico [www.esporte.gov.br](http://www.esporte.gov.br), até 28 de outubro de 2011.

## **12 – DA CARTEIRA DE PROJETOS**

12.1 - Os projetos finalistas, aprovados pela Comissão de Seleção, mas não classificados pela SNDEL, considerando o orçamento das ações na LOA 2011, farão parte da **Carteira de Projetos do Programa Esporte e Lazer da Cidade e terão validade até o dia 31 de dezembro de 2013 – dois anos.**

12.2 - A formalização de convênios ou termos de cooperação, decorrentes da presente seleção, observada a ordem da classificação, deverá ocorrer segundo a disponibilidade de recursos orçamentários.

## **13 – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS OU TERMOS DE COOPERAÇÃO**

13.1 - As entidades selecionadas para conveniamento receberão ofício estabelecendo prazos para lançamento e finalização da Proposta no site do Ministério e no SICONV. O não cumprimento deste prazo implicará na sua eliminação. Em seu lugar será chamada uma das propostas da Carteira de Projetos.

13.2 – A formalização do Instrumento de Convênio ou Termo de Cooperação ocorrerá nos termos dispostos na Portaria Interministerial nº 127/2008 e suas alterações posteriores.

## **14 - DAS RESPONSABILIDADES PELO EDITAL**

14.1 - A SNDEL é o órgão orientador da Seleção Pública do Programa Esporte e Lazer da Cidade e instância final do processo de análise e seleção dos projetos tendo como atribuições:

14.1.1 - receber as propostas referentes a este Edital;

14.1.2 - realizar a avaliação de compatibilidade, viabilidade econômica e de capacidade técnico-operativa;

14.1.3 - zelar pela obediência à política e aos princípios do Programa;

14.1.4 - constituir a comissão de seleção;

14.1.5 - conduzir o processo de seleção dos projetos, conforme definido neste Edital;

14.1.6 - deliberar sobre os recursos interpostos e casos omissos no Regulamento do Programa, neste edital;

14.1.7 - classificar os projetos aprovados pela Comissão de Seleção, formalizando o processo de financiamento, de acordo com os critérios estabelecidos e com a disponibilidade orçamentária do Ministério do Esporte;

14.1.8 - definir o valor a ser repassado a cada projeto selecionado; e

14.1.9 - publicar, no site do Ministério, o resultado deste Edital de Chamada Pública.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - As questões não previstas neste Regulamento serão decididas pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer – SNDEL.

15.2 - Caberá à Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer - SNDEL definir o valor a ser disponibilizado a cada projeto selecionado, considerando a disponibilidade orçamentária.

15.3 - As consultas dos proponentes, referentes a esta Chamada Pública, só serão respondidas se encaminhadas por meio do “fale conosco”, endereço eletrônico [editalPELC2011@esporte.gov.br](mailto:editalPELC2011@esporte.gov.br),

Departamento de Políticas Sociais da SNDEL, no prazo máximo de até as 18 horas do dia 27 de agosto de 2011, antes do término das inscrições.

15.4 – A Comissão de Seleção dos projetos apresentados à presente Chamada Pública, será constituída, no âmbito da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer – SNDEL, mediante Portaria específica a ser publicada no site do Ministério do Esporte.

15.5 – A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.6 – A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Portaria Interministerial nº 127/2008 e suas alterações posteriores, pelos normativos internos do Ministério do Esporte e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666/93.